

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre critérios de elegibilidade para preferência na administração de vacinas contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. Art. 3º-J da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 4º As campanhas de imunização contra a Covid-19 serão planejadas e empreendidas levando em conta os fatores de risco gerais e específicos dos grupos populacionais, tendo, de todo modo, preferência na alocação e administração de doses vacinais:

- I – os profissionais mencionados no § 3º deste artigo;
- II – profissionais que venham exercendo, desde o início da pandemia, atividades que envolvam contato direto com público;
- III – indivíduos com condições que comprovadamente impliquem em maior risco de complicações causadas pela Covid-19, como idosos, cardiopatas, pneumopatas, portadores de trissomia do alelo 21 (Síndrome de Down) e outras que forem evidenciadas pela pesquisa clínica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 0 8 3 9 3 4 4 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da intensa atividade de pesquisa visando a encontrar tratamentos específicos para a Covid-19, a melhor alternativa para tentar controlar a disseminação e as consequências da enfermidade ainda são as vacinas, que no início deste ano passaram a ser produzidas, distribuídas e aplicadas em larga escala. No entanto, embora o Plano Nacional de Imunização tenha iniciado há mais de um mês, até o momento só foram vacinados 2,87% da população. Tal cenário, segundo especialistas, é fruto inegável da falta de liderança, coordenação e planejamento do governo federal no enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020.

É necessário que se estabeleçam critérios adequados para o escalonamento dos que irão receber as doses sucessivamente, critérios esses que devem levar inevitavelmente em conta as necessidades especiais de determinados grupos.

Nem sempre as razões que fundamentam a preferência para determinado grupo serão as mesmas. Os idosos, grupo já bem estabelecido como merecedor de prioridade e que vem sendo preferencialmente vacinado, apresentam comprometimento da capacidade imunitária e vêm apresentando os maiores índices de complicações e de óbitos entre os acometidos por Covid-19. Razão semelhante indica a imunização precoce de pneumopatas e cardiopatas, bem como, o que pouco se divulgou, por ser informação recente, os portadores de trissomia do alelo 21 ou Síndrome de Down, que, segundo amplo estudo científico recentemente publicado¹, apresentam risco quatro vezes maior de necessidade de internação e dez vezes maior de morte pela enfermidade. Essa é uma situação de grande vulnerabilidade que deve ser necessariamente acolhida nas políticas de vacinação.

Por razões distintas, o projeto visa a preservar também os profissionais que desde o início da pandemia têm-se mantido em atividade, sendo vitais para a atenção aos doentes e, em alguns casos, para a manutenção de uma mínima normalidade no funcionamento da sociedade. Esses profissionais, a nosso ver, devem também ser priorizados nos

¹ <https://www.acpjournals.org/doi/10.7326/M20-4986>



* C D 2 1 0 8 3 9 3 4 4 9 0 0 *

cronogramas de imunização, o que se justifica por pelo menos três excelentes razões: primeira, por estarem, obviamente, mais expostos ao risco de contágio; segunda, por sua atividade os tornar, caso contraiam a enfermidade, fontes potenciais muito mais sérias de infecção, podendo transmiti-la a números muito maiores de pessoas; e terceira, merecem receber essa atenção porque a sociedade lhes tem um grande débito de gratidão; jamais será possível calcular quantas vidas cada um desses profissionais terá salvo ao longo deste tempo. Seu trabalho tem sido indispensável e inestimável.

Convicta do mérito da proposição, peço aos nobres pares os votos e apoio para que a possamos aprovar no menor prazo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

2021-630

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR_56407, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 8 3 9 3 4 4 9 0 0 *

PL n.584/2021

Apresentação: 24/02/2021 17:24 - Mesa